



**Acrescenta o inciso V ao art. 179 do PLCE nº 088/07, que Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano no Município De Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA, e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:**

**EMENDA Nº 164**

**Acrescenta o inciso V ao art. 179 do PLCE nº 088/07, cuja será a seguinte:**

**“Art. 179.** Ficam definidos os seguintes prazos para a elaboração de projetos e regulamentações a partir da publicação desta Lei:

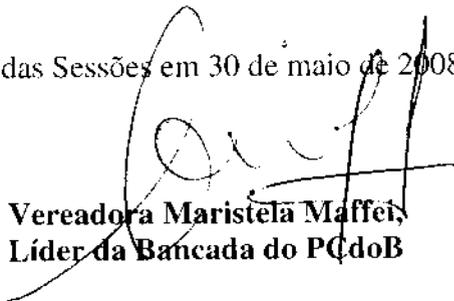
- I -
- II -
- III -
- IV -

V- 06 (seis meses) a partir da promulgação desta lei, para a regulamentação do disposto no inciso VII do art. 36 e para dar publicidade às informações, conforme o disposto no inciso V do mesmo art. 36”.

**JUSTIFICATIVA**

Com a inclusão deste inciso, pretende -se estabelecer um prazo, a partir do qual seja efetivado o previsto no artigo 36, sob risco de que os dispositivos permaneçam previstos, sem que nunca tenha início a aplicação dos mesmos.

Sala das Sessões em 30 de maio de 2008.

  
**Vereadora Maristela Maffei,  
Líder da Bancada do PCdoB**